



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

EDITAL

(Processo nº 00200.009627/2020-21)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009627/2020-21, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **ampliação e modernização do sistema analítico do Senado Federal por meio de: aquisição de licenças perpétuas dos softwares servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos, sem limite de usuário, licença perpétua de uso de software servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos, sem limite de painéis, aquisição de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e migração de painéis Qlik Sense, bem como a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 28/09/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30MIN

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a ampliação e modernização do sistema analítico do Senado Federal por meio de: aquisição de licenças perpétuas de uso dos softwares servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos, sem limite de usuário, licença perpétua de uso de software servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos, sem limite de painéis, aquisição de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e migração de painéis Qlik Sense, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, bem como a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades,



SENADO FEDERAL

durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



SENADO FEDERAL

3.4.1 – Prazo de execução:

- a) Para os **itens 1 a 3** – até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- b) Para os **itens 4 e 5** – até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- c) Para o **item 6** – conforme cronograma estabelecido na respectiva ordem de serviço (modelo no Anexo 4).

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 – Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação



SENADO FEDERAL

complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de suporte técnico e mentoria especializada em Qlik Sense e Qlik View para, no mínimo, 1 (uma) licença do *software* Qlik View ou Qlik Sense, não necessariamente com as exatas especificações técnicas estabelecidas no Anexo 2 deste edital.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.



SENADO FEDERAL

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Ordem de Serviços; Anexo 5 – Modelo de Relatório Mensal de Apontamento de Horas; e Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de setembro de 2021.

JÂNIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

(Processo nº 00200.009627/2020-21)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Ampliação e modernização do sistema analítico do Senado Federal por meio de: aquisição de licenças perpétuas de uso dos <i>softwares</i> servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos, sem limite de usuário, licença perpétua de uso de <i>software</i> servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos, sem limite de painéis, aquisição de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e migração de painéis Qlik Sense, bem como a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Suport com <i>updates e upgrades</i> .						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital e Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).						
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem por objetivo a modernização do sistema Galileu para dotar o Senado Federal de plataforma analítica de Data Discovery mais moderna e eficiente para ampliar o atendimento das necessidades de informação por meio do sistema Galileu. Visa também permitir o desenvolvimento de novos painéis de informação pelos usuários finais de forma intuitiva, responsiva e independente. Assim como atender necessidades de coleta e análise de dados de redes sociais e permitir publicação de painéis em sites de internet, intranet e aplicações em geral.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Serviços	Tipo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	1	Licença perpétua de uso de <i>Software</i> servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos sem limite de usuário	Licença de <i>Software</i>	Núcleos	4	260.250,00	1.041.000,00
	2	Licença perpétua de uso de <i>Software</i> servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos sem limite de painéis.	Licença de <i>Software</i>	Núcleos	8	108.750,00	870.000,00
	3	Subscrição anual para Qlik Web Connector contendo: Twitter Connector, YouTube Analytics Connector, Facebook Fan Pages & Groups Connector e Facebook Insights Connector, prorrogáveis.	Subscrição Anual	Conector	4	15.916,00	63.664,00



SENADO FEDERAL

	4	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates para o item 1 por 12 meses, prorrogáveis.	Serviço de suporte	Serviço por 12 meses	4	55.953,75	223.815,00
	5	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates para o item 2 por 12 meses, prorrogáveis.	Serviço de suporte	Serviço por 12 meses	8	25.299,96	202.399,68
	6	Horas de mentoria especializada em desenvolvimento em Qlik Sense e migração QlikView para Qlik Sense por 12 meses, prorrogáveis.	Serviços de Mentoria	Horas de Mentoria	1.500	242,55	363.825,00
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.764.703,68
Em que pese constar do sistema Comprasnet a unidade de medida “unidade”, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.							
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda do contrato, Anexo 3 do edital.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta do contrato, Anexo 3 do edital.						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 449040 / 339040						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Quando presenciais, serão executados nas dependências do Senado Federal, Av. N2, Senado Federal, Bloco 01, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do contrato, Anexo 3 do edital.						

JÂNIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

(Processo nº 00200.009627/2020-21)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Serviços	Tipo	Unidade	Qtde	CATMAT / CATSER
1	Licença perpétua de uso de <i>Software</i> servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos, sem limite de usuário	Licença de Software	Núcleos	4	27464
2	Licença perpétua de uso de <i>Software</i> servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos, sem limite de painéis.	Licença de Software	Núcleos	8	27464
3	Subscrição anual para Qlik Web Connector contendo: Twitter Connector, YouTube Analytics Connector, Facebook Fan Pages & Groups Connector e Facebook Insights Connector, prorrogáveis.	Subscrição Anual	Conector	4	27502
4	Suporte técnico, além de garantia de <i>upgrades e updates</i> para o <u>item 1</u> por 12 meses, prorrogáveis.	Serviço de suporte	Serviço por 12 meses	4	25992
5	Suporte técnico, além de garantia de <i>upgrades e updates</i> para o <u>item 2</u> por 12 meses, prorrogáveis.	Serviço de suporte	Serviço por 12 meses	8	25992
6	Horas de mentoria especializada em desenvolvimento em Qlik Sense e migração QlikView para Qlik Sense por 12 meses, prorrogáveis.	Serviços de Mentoria	Horas de Mentoria	1.500	27308

Em que pese constar do sistema Comprasnet a unidade de medida “unidade”, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

(Processo nº 00200.009627/20202-21)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **ampliação e modernização do sistema analítico do Senado Federal por meio de: aquisição de licenças perpétuas de uso dos softwares servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos, sem limite de usuário, licença perpétua de uso de software servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos, sem limite de painéis, aquisição de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e migração de painéis Qlik Sense, bem como a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, [conforme documento digital nº _____](#) do Processo nº 00200.009627/2020-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **ampliação e modernização do sistema analítico do Senado Federal por meio de: aquisição de licenças perpétuas de uso dos softwares servidor Qlik Sense Enterprise por núcleos, sem limite de usuário, licença perpétua de uso de software servidor Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos, sem limite**



SENADO FEDERAL

de painéis, aquisição de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e migração de painéis Qlik Sense, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, bem como a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Suport com *updates* e *upgrades*, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO/Prodasen referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- VII** – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, neste contrato e seus Anexos;
- VIII** – comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- IX** – cadastrar, junto à Gestão do contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências do SENADO, seguindo as determinações da Gestão do contrato e da Polícia do SENADO com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá, conforme a necessidade;
- X** – comunicar à Fiscalização e Gestão do contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do SENADO, se



SENADO FEDERAL

emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO, presencialmente ou remotamente.

I – Não há necessidade de assinatura de termo de sigilo adicional ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não seja a empresa fabricante do produto, e sim uma empresa parceira, em tempo de assinatura de contrato, será obrigatório apresentar termo de parceria, ou documento equivalente, emitido pela Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da Qliktech International, fabricante do *software*, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO NONO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – criar os chamados de suporte de forma clara e fornecer todas as informações que subsidiem a CONTRATADA a entender o problema ou necessidade objeto do chamado técnico;



SENADO FEDERAL

II – executar testes e medições relacionadas com os Chamados de Suporte em andamento, bem como aplicar as correções necessários, ressaltando aspectos de segurança e políticas internas. Nesse caso a CONTRATADA será informada, caso haja alguma limitação.

III – comunicar a CONTRATADA da necessidade de mentoria especializada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, acordando o início das atividades de forma que atenda todas as partes envolvidas;

IV - registrar os horários, motivo e o consumo geral de horas e avaliar as atividades;

V - fornecer posto de trabalho para o consultor da CONTRATADA caso esse venha a necessitar;

VI - fornecer demais informações e recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades de mentoria especializada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SENADO deverá criar usuário na rede interna e fornecer acesso ao ambiente de desenvolvimento do SENADO, em especial QlikView e Qlik Sense, e aos ambientes dos sistemas em que o consultor irá trabalhar em conjunto com analista do PRODASEN.

I – A concessão de acesso aos sistemas atenderá sempre aspectos de segurança e políticas internas.

II - O acesso aos ambientes de desenvolvimento serão, sempre que possível, feitos em banco de dados com descaracterização/embaralhamento de dados, conforme política interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto dos **itens 1 a 3** deste contrato, compreendendo gerar nova LEF (Licença) para as licenças/subscrições adquiridas e aplicar essas licenças ao ambiente do SENADO, em até **10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato**, e conforme demais obrigações e prazos descritos neste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá enviar técnico para instalar e configurar as licenças no parque de servidores do PRODASEN, localizado na Av. N2, Senado Federal, Bloco 01, Ala B, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900, em horário comercial, sob a supervisão e acompanhamento de analistas de suporte do PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os custos com os profissionais responsáveis pela instalação e configuração dos produtos são por conta da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O consultor da CONTRATADA deverá aplicar as licenças perpétuas, sem data de vencimento, bem como liberar acesso ou aplicar licenças relacionadas à subscrição anual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar repasse tecnológico de funcionalidades e boas práticas para equipe de analistas de suporte que acompanharão a instalação e configuração das licenças.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os códigos e arquivos que contenham as novas licenças para futuras instalações ou recuperações do ambiente.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite dos serviços de instalação e configuração não exime a CONTRATADA de resolver problemas de instalação que surgirem posteriormente, uma vez que a carga maior do sistema ocorrerá posteriormente com a implantação dos projetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA terá **10 (dez) dias corridos**, a partir da apresentação do consultor, para concluir a instalação, configuração e repasse tecnológico para os técnicos do PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço dos **itens 1 a 3**, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA executará os **serviços de suporte técnico, itens 4 e 5**, compreendendo fornecer o acesso da equipe técnica do SENADO/Prodasen ao suporte remoto acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para *download* dos pacotes de novas versões (*upgrade*) e correções (*update*) dos *softwares* constantes deste instrumento, **até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas em decorrência dos chamados técnicos de suporte são de responsabilidade dos analistas do PRODASEN, conforme instruções e acompanhamento da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares*, disponibilizados pelo fabricante, será de responsabilidade dos analistas do PRODASEN com acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por parte de funcionário da CONTRATADA, esse será acompanhado de analistas do PRODASEN.

I – Nesses casos, serão sempre observadas as demais obrigações constantes deste contrato e em especial o Parágrafo Décimo Nono e a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.

I – O fornecimento de atualizações de versão e *releases* durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional.

II – Caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada, em até 5 (cinco) dias úteis, declaração formal do fabricante da solução confirmando responsabilidade solidária pela prestação dos serviços de manutenção e atualização da solução, a qual garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do SENADO/PRODASEN com a criação de um chamado técnico para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados.

I – Os chamados são feitos sempre pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de Internet com senha, e-mail ou por telefone, disponibilizados pela CONTRATADA.

I – Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os instrumentos de medição de resultados, conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da própria QlikTech International, fabricante dos *softwares*.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior.

I – Em função de sua natureza técnica e da forma como o mercado de *software* opera, os atendimentos devem ser preferencialmente em português e caso não seja possível, em inglês.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o SENADO para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá ainda:

I – manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e *downloads* de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*);

II – comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;

III – manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), manter acesso aos *downloads* e consultas 24x7;

IV – manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O SENADO, como executor das atividades e responsável pela sua infraestrutura de *hardware* e *software*, deverá:

I – aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado;

II – registrar os chamados técnicos de forma a melhor subsidiar os técnicos da CONTRATADA;

III – em caso de falha ou chamado técnico, executar os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, bem como passar informações dos LOGS dos produtos quando necessário;



SENADO FEDERAL

IV – comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de *software*, objeto do suporte técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá **5 (cinco) dias úteis** para encaminhar ao Fiscal do contrato os meios para acesso da equipe técnica do SENADO/PRODASEN aos serviços de suporte técnico, compreendendo Telefone de Acesso e/ou Link de Portal de Internet, usuário e senhas e demais formas de acesso para *download* dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares*, bem como acesso à comunidade de usuários e banco de problema e soluções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os acessos deverão ser encaminhados aos Fiscais do Contrato, João Artur Motta Coimbra, joao.coimbra@senado.leg.br, telefone (61) 3303-3426, ou Ricardo Cavalcante de Oliveira Amorim, ricardo.amorim@senado.gov.br, telefone (61) 3303-2675. Endereço: Senado Federal - PRODASEN/COSTIC Av. N2, Senado Federal, Bloco 1, Ala B Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Efetivada a prestação dos serviços dos **itens 4 e 5**, mensalmente, após a emissão de NF-e de cada parcela, será emitido termo circunstanciado de atesto mensal, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, esclarecendo se houve qualquer ocorrência de glosa ou que impeça o pagamento normal da parcela, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA executará os serviços objeto do **item 6** mediante OS - Ordem de Serviços, compreendendo serviço de mentoria especializada por meio de entrega dos produtos finais de migração de painéis QlikView para Qlik Sense, partes de código ou instruções de trabalho presenciais ou remotas aos Analistas do PRODASEN, conforme requisitos e previsão de esforço descritos na referida OS, conforme Anexo 4 – Modelo de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Quando presenciais, os serviços de mentoria especializada serão executados nas dependências do SENADO, Av. N2, Senado Federal, Bloco 01, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.

I – Conforme necessidade e conveniência, devidamente acordado entre as partes e autorizados pelo fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados remotamente com uso de Microsoft Teams ou outro sistema de trabalho em equipe homologado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – As atividades devem ser executadas conforme o cronograma dos projetos e especificações contidas na OS - Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Os serviços presenciais serão em dias úteis de trabalho conforme calendário do SENADO publicado na Intranet, de preferência entre 7h e 18h.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A gestão dos consultores deve ser feita pela CONTRATADA e não haverá qualquer relação de subordinação entre eles e os servidores do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – O fiscal do contrato encaminhará OS para a CONTRATADA contendo as especificações dos produtos e/ou serviços de mentoria especializada desejados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Recebida a OS, a CONTRATADA fará proposta de atendimento com estimativa de horas a serem consumidas e cronograma de execução das atividades que será avaliada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Quando necessário, os levantamentos de requisitos e planejamento das atividades deverão ser realizados em conjunto, pelos analistas do PRODASEN e pelos consultores da CONTRATADA, para melhor subsidiar as estimativas e necessidades técnicas, de forma presencial ou remota.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Para início dos trabalhos, a OS deve ser aprovada pelo Fiscal do contrato e pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA poderá solicitar revisão das horas previstas, com devidas justificativas que serão acrescidas no campo Estimativa e registrado nas Ocorrências da OS.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – O fiscal do contrato poderá incluir requisitos complementares na OS, mas sem descaracterizar seu objetivo e com a concordância do preposto da CONTRATADA, com a devida revisão da previsão de consumo de horas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – O apontamento dos serviços de mentoria se dará mensalmente por medição das horas diárias, por OS, para o mês finalizado, conforme Anexo 5 – Modelo de Relatório Mensal de Apontamento de Horas, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – As medições mensais serão encaminhadas em conjunto com a nota fiscal de serviços de forma eletrônica para o fiscal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Havendo discordância entre a quantidade máxima de horas definidas na OS e as horas efetivamente gastas, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente podendo ser aprovado ou não pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Havendo discordância ou qualquer dúvida não sanada, o fiscal fará as glosas necessárias, devidamente justificadas no atesto dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Fica garantido o direito da CONTRATADA de questionar as glosas complementando ou enviando as justificativas durante o mês seguinte.



SENADO FEDERAL

I – As justificativas e complementações de glosas já realizadas serão analisadas pelo fiscal do contrato e serão encaminhadas ao Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI – NGACTI para instrução.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Habilitação em Qlik Sense dos seus consultores designados para a execução dos Serviços de Mentoria antes do início de casa OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – As ordens de serviço serão encerradas pelo fiscal do contrato, nas quais serão registradas as horas efetivamente utilizadas, bem como quaisquer ocorrências, principalmente as que impeçam, parcial ou totalmente o pagamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços do **item 6**, o objeto será recebido mensalmente, sendo emitido termo circunstanciado de aceite mensal pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Havendo mudanças necessárias de requisitos ou erros nas especificações passadas pelo SENADO, com acréscimo ou supressões nas horas previstas, as ocorrências e novas estimativas de consumo de horas serão lançadas na Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Havendo erros ou vícios de códigos, a CONTRATADA sanará por sua conta os erros ou vícios do código sem lançamento das horas equivalentes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – As horas equivalentes aos objetos comprovadamente com erro, e já pagas pelo SENADO, poderão ser glosadas no período seguinte com lançamento das ocorrências na OS e demais registros pertinentes, atendendo ainda aos Parágrafos Trigésimo Oitavo e Quadragésimo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos **itens 1 a 3 (licenças de software e das subscrições anuais)** efetuar-se-á em parcela única por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite definitivo da instalação das licenças, conforme inciso II do Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos **itens 4 e 5 (serviços de suporte técnico)** efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Terceira, estando sujeito a glosas pelo descumprimento dos níveis de serviços previstos no Instrumentos de Medição de Resultados na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do **item 6 (serviços de mentoria especializada)** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite.

I - O pagamento será feito por medição mensal das horas de mentoria especializada executadas no período, conforme as OS.

a) A medição será enviada pelo fiscal do contrato para a CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

II - A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para faturar as horas conforme Relatório Mensal de Apontamento de Horas (Anexo 5) e medição do fiscal ou para questionar quaisquer diferenças apontadas pelo fiscal.



SENADO FEDERAL

III - Quanto à produtos e/ou serviços rejeitados pelo fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias não prejudicará questionamentos posteriores, demais prazos legais bem como o direito à defesa ou recursos posteriores no caso de aplicação de penalidades.

IV - Não será devido o pagamento de serviço que, justificadamente, seja rejeitado pelo SENADO.

a) Se por algum motivo o problema for identificado após o pagamento dos serviços, o SENADO poderá justificar glosa equivalente no período seguinte de medição ou solicitar a correção, sem a cobrança de horas de mentoria.

b) As horas de correções de problemas ou vícios de código não serão computadas para pagamento, conforme Parágrafo Quadragésimo Sexto da Cláusula Terceira.

IV - Não serão consideradas horas de correções de problemas ou vícios de código caso a execução seja feita por analista do PRODASEN ou se foram provocadas por mudanças ou falhas na especificação, conforme Parágrafo Quadragésimo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) PARA OS ITENS 4 E 5

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços de suporte técnico prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Tempo em Horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução; gravidade do chamado; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada glosa uma única vez para cada chamado, no mês de apuração, que exceder o prazo aceitável de solução conforme a gravidade do problema objeto do chamado até o limite máximo de 30% da parcela mensal.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida.
Sanções	Conforme tabela de gravidade e demais sanções expressas nesse Termo de referência.
Observações	Não havendo ocorrências no período o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os chamados de suporte técnico deverão atender aos prazos e condições estabelecidos neste IMR, para a solução de problemas reportados pelo SENADO.

I - Os chamados serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo aceitável de encaminhamento da solução ao PRODASEN.

II - Cada nível possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para primeiro atendimento			
Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	% Glosa na parcela mensal
1	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	10%
2	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	8%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5%
4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante	4%
5	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: <i>downloads</i> , acesso aos portais de soluções e comunidade.	Até 10 dias corridos após abertura do chamado na plataforma do fabricante	1%

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de descumprimento dos prazos previstos, os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal conforme mês de apuração.

$$\text{Glosa Mensal Total} = \sum (\text{QTDE Ocorrências} \times \% \text{ Glosa da Ocorrência})$$

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja descumprimento dos níveis de serviços constantes do IMR no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico contendo: descrição do chamado; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução; gravidade do chamado; mês de apuração; informação de glosa conforme tabela; valor individual de glosa; total de glosas do mês e observações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O limite máximo de glosa em virtude do descumprimento dos níveis de serviço será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pelo IPEA, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho n.º** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, conforme os prazos estabelecidos no *caput* da Cláusula Terceira e nos Parágrafos Nono e Vigésimo Quinto da mesma Cláusula, sem que a CONTRATADA execute as atividades previstas, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução dos **itens 3 e 4 – Serviços de Suporte Técnico**, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**



SENADO FEDERAL

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

(Processo nº 00200.009627/2020-21)

ANEXO 4

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Processo SIGAD nº: 0200.XXXX/AAAA *(Nro. do processo de acompanhamento. Se houver)*
Contrato nº: XXXX/AAAA
Contratada: <CONTRATADA>

OS Nº

XX/AAAA de DD/MM/AAAA

Descrição da Mentoria especializada:

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato ou analistas da equipe de BI do Senado. Preencher, informando a finalidade do trabalho, se mentoria, código QlikView, Qlik Sense, painel ou migração de painel, indicar o cliente, projeto, e demais informações e indicação de anexos contendo requisitos funcionais e especificações.)

Demandas GERTIQ:

#XXXX - [Proj] - Descrição da Demanda 1;

(Relacionar as demandas registradas no GERTIQ – Sistema de Gestão de Tíquetes do PRODASEN para acompanhamento da execução da OS)

Estimativa Prodasen:

XXXX Horas; *(A ser preenchido pelo fiscal do contrato e/ou analistas do Senado. Preencher, considerando histórico de execução de demandas equivalentes no GERTIQ e/ou medições e estimativas realizadas pelas análises da equipe.)*

Instruções Complementares:

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato e/ou analistas do Prodasen. Preencher, com informações adicionais não relacionadas com requisitos. Modelos, exemplos e demais informações genéricas.)

Requisitante:

(A ser preenchido com os dados do fiscal do contrato, analistas do Prodasen ou usuário principal do produto ou pessoa por esse definido para acompanhamento do trabalho. Preencher nome, ramal e Lotação)



SENADO FEDERAL

Estimativa da Contratada:

XXXX Horas; *(A ser preenchido pelo preposto da contratada. Em caso de necessidade lançar as horas adicionais conforme previsto em contrato)*

Regime de Execução da OS:

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato ou analistas da equipe de BI do Senado. Preencher, detalhando “Como”, “Quando” e “Onde” o trabalho deve ser executado. Não incluir requisitos funcionais)

Datas efetivas de início e encerramento da OS:

DD/MM/AAAA – <fato que marca o início>

DD/MM/AAAA – <fato que marca o final>

Consumo de horas real da OS:

HHH:MM *(A ser preenchido pelo preposto da contratada e conferido pelo fiscal do contrato. Preencher, considerando o consumo real de horas a ser computado para a OS. Pode ser lançado cada consumo mensal e as respectivas NF/faturas, conforme medição e faturamento **caso ocorram entregas parciais aprovadas**. Nesse caso, ter o cuidado de manter total geral (somatório das horas) em quadro próprio de forma clara para não causar confusões ou contratempos ex:*

HHH:MM na NF NRO: nnnnnn de DD/MM/AAAA

HHH:MM na NF NRO: nnnnnn de DD/MM/AAAA

TOTAL até o momento: HHH:MMM)

Ocorrências relevantes durante a execução da OS:

DD/MM/AAAA – <Descrição da Ocorrência 1>

DD/MM/AAAA – <Descrição da Ocorrência 2>

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato ou analistas da equipe de BI do Senado.)

Concordância:

Nome – Cargo / Papel

Nome – Cargo / Papel

(Considerar a concordância dos atores envolvidos na demanda. Ex: Analista do Prodasen, Requisitante/Usuário, fiscal e preposto.)

(O Fiscal instruirá a contratada no preenchimento da Ordem de Serviços. Durante a operação do contrato esse modelo pode ser aperfeiçoado em comum acordo entre as partes. Porém, sem descaracterizar seu objeto inicial nem suprimindo informação. Anexar novo modelo nos altos de acompanhamento da avença.)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

(Processo nº 00200.009627/2020-21)

ANEXO 5

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE APONTAMENTO DE HORAS

Processo SIGAD nº: 0200.XXXX/AAAA (Nro. do processo de acompanhamento. Se houver)

Contrato nº: XXXX/AAAA

Contratada: <CONTRATADA>

Apont. de horas de mentoring Contrato: XX /20XX Ref: Mês/Ano				
Data	Total	OS	Consultor	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
...				
TOTAL	99,99			
Em Horas	99:99			

A forma de envios das informações será sempre eletrônica para os e-mails dos fiscais para conferência das respectivas informações.

(O Fiscal instruirá a contratada no preenchimento do relatório. Durante a operação do contrato esse modelo pode ser aperfeiçoado em comum acordo entre as partes. Porém, sem descaracterizar seu objeto inicial nem suprimindo informação. Anexar novo modelo nos altos de acompanhamento da avença.)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

(Processo nº 00200.009627/2020-21)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.